

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ofício nº 004/2022

Ao Exmo. Sr.

Gen Bda WASHINGTON ROCHA TRIANI

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC

Quartel General do Exército – Bloco H – 4ª Andar – Setor Militar Urbano

70630-901 – Brasília/DF

**ASSUNTO: Prorrogação da Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército,
PORTARIA Nº 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE ARMAS E MATERIAIS BELICOS - ABIAMB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.457.748/0001-20, localizada a Rua Cacuera, 796, bairro Jaraguá, em Belo Horizonte/MG, CEP. 31.270-350, telefone (31) 99996-4545, e-mail: contato@abiamb.org, doravante **ASSOCIAÇÃO**, vem, respeitosamente, expor e requer:

I. DA PORTARIA 189-EME – IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DO PRAZO – PRORROGAÇÃO

I.1. A Portaria Nº 189-EME, editada em 18 de agosto de 2020, que revogou a



revogada a Portaria nº 501-EME, de 5 de dezembro de 2017, trata da aprovação das Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (EB20-N-04.003).

I.2. Pois bem.

I.3. Estabelece a referida norma, em seu artigo 33, que:

Art. 33. A Certificação de Conformidade será condição necessária para a manutenção da autorização de fabricação, após o decurso de 2 (dois) anos da entrada em vigor destas Normas.

I.4. Conforme se verifica do dispositivo acima referendado, considerando que esta Portaria entrou em vigor em 1º de setembro de 2020, o prazo limite será a data de 1º de setembro de 2022.

I.5. A referida Portaria em seu Capítulo II, art. 3º, incisos I e IX, prevê ainda o reconhecimento formal da competência de Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), bem como o ato formal, publicado em registro permanente, que dá publicidade à designação de um Organismo de Certificação de Produtos (OCP).

I.6. E nesta linha, considerando a competência acima referendada, esta Associação, em busca do cumprimento da obrigação prevista no art. 33 da Portaria 189-EME, **CONSULTOU VÁRIOS DOS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DESIGNADOS (OCD) CONSTANTES DO SITE DA DFPC¹**, e a maioria destas instituições credenciadas por esta Nobre Diretoria de Fiscalização não dispunha de laboratório apto à realização dos ensaios, bem como, não foram capazes de indicar quem dispusesse de tal laboratório.

I.7. Veja, Nobre Diretoria, que a obrigação imposta pelo art. 33 da Portaria 189-EME se encontra até o presente momento, **IMPOSSÍVEL DE SER ALCANÇADA**, já que

¹ <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/conteudo-do-menu-superior/31-dados-abertos/745-organismos-de-certificacao-designados-ocd>



ABIAMB

Associação Brasileira de Importadores
de Armas e Materiais Bélicos

como dito, nenhuma instituição credenciada dispõe de laboratório apto ao atendimento do regramento do art. 33.

I.8. Não se trata aqui, pois, de recusa ou simples descumprimento de obrigação legal, e sim de **IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO ALHEIA À VONTADE DESTA ASSOCIAÇÃO.**

I.9. Esta Associação declara que não mediu esforços e diligencia a fim de que se cumprisse o regramento, contudo, ante a tal impossibilidade, a avaliação de produtos importados que não possuem laboratório creditado na fábrica restará prejudicada.

I.10. Não obstante, outra dificuldade verificada por esta Associação, é a falta de conhecimento dos OCD's para avaliações de arma de fogo. Eles não têm conhecimento do produto, dos ensaios (duração, quantidade de munições, etc.) e de como prosseguir com a avaliação.

I.11. Diante o exposto, esta Associação vem diante desta Nobre Diretoria de Fiscalização, requerer a reconsideração da data que entrará em vigor essa portaria, frente às dificuldades encontradas para as avaliações, ou pelo menos, indicar outro órgão certificador que seja capaz de atender ao regramento.

I.12. Certos de vossa atenção, esta Associação se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais, firmes de nosso propósito, aguardamos posicionamento desta Nobre Diretoria quanto ao tema abordado.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIGUE NOGUEIRA TERRA

PRESIDENTE ABIAMB